

PROCESSO CEE Nº 2610/80 (PROC. DRECAP-3 nº 2771/80)
INTERESSADO: EEPSP "GUILHERME KUHLMANN - CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Mauro Aparecido
Gomes
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE Nº 0710 /81 - CESG - Aprovado em 06 / 05 /81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 -A EEPSP "Guilherme Kuhlmann", 12ª D.E., DRECAP-3, através de sua Diretoria, encaminha Ofício nº 39/80, de 17/04/80 (fls. 03), a este Conselho Estadual de Educação, no qual expõe a situação da vida escolar do aluno Mauro Aparecido Gomes e submete a matéria à consideração superior para pronunciamento final.

1.2 - Trata-se do aluno que se transferiu para o supracitado estabelecimento no ano de 1978, mediante a apresentação de uma simples Declaração (fls. 05), expedida em 28/12/77 pela escola de origem - EEPSP "Prof. Cândido Gonçalves Gomide" - DRECAP-1, a qual lhe assegurava o direito de matricular-se na 2ª série do 2º grau, bem como estipulada o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega de seus papéis (sic).

1.3 - Segundo o Ofício mencionado no item 1.1, "o aluno foi repetidas vezes à escola de origem buscar o histórico escolar para regularizar a sua situação, e a escola ia prorrogando os prazos por ela fixados".

1.4 - No decorrer dessa período, o aluno foi promovido para a 3ª série, concluindo-a em 1979. Como a sua documentação estivesse incompleta, seu certificado da conclusão e demais documentos foram retidos pela EEPSP "Guilherrrva Kuhlmann".

1.5 - Somente a 12/02/80 é que a EEPSP "Prof. Cândido Gonçalves Gomide" (escola em que estudara anteriormente) expediu o histórico da 1ª série do 1º grau, ante o qual se constatou que o aluno havia sido retido naquela série no ano de 1977, em virtude de reprovação nos conteúdos de História e Inglês (fls. 14 e 15).

1.6 - À vista dos elementos que instruem o presente processo e das xerocópias de documentos escolares a ele anexadas, entende-se que Mauro Aparecido Gomes:

- cursou, até 1975, a 1ª série do 2º grau na EEPSP "Prof. Cândido Gonçalves Gomide", com resultado final RETIDO. (fls. 14 e 15);
- transferiu-se para a EEPSP "Guilherme Kuhlmann", onde concluiu a 2ª e 3ª séries do 2º grau, nos anos de 1978 a 1979, respectivamente (fls. 18 e 19).

1.7 - As autoridades preopinantes reconhecem que responsabilidade e culpa cabera às duas escolas e opinam pela regularização da vida escolar do aluno em epígrafe (fls. 11; 22 e 25).

2.- APRECIAÇÃO:

2.1 - A leitura e análise dos autos, ensejam o destaque de alguns aspectos, cujos esclarecimentos deixam a desejar.

2.2 - A propósito, a atual diretora (que entrou em exercício em 02/02/80) diz, em seu Ofício (fls. 03), que "o aluno foi repetidas vezes à escola de origem buscar o histórico escolar ...". Em contrapartida, no entanto, observamos que o requerimento em nome do aluno, solicitando os documentos da transferência, data de 03/02/80 (cf. fls. 16), cujo atendimento se deu aos 12/02/80 (fls. 03). Dessa forma, nada se esclarece no que diz respeito às "repetidas vezes" e nem embasada que foi providenciada a declaração da fls. 06.

2.3 - Sobre a referida declaração, informa a direção que o responsável pela sua expedição não mais se encontra no estabelecimento, haja vista tratar-se de George Washington Andrade, escriturário da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, na oportunidade, prestando serviços na EEPSP "Prof. Cândido Gonçalves Gomide". O diretor, em exercício, na época em que se verificou a irregularidade, também não se encontra mais na escola.

2.4 - E, quando o aluno alega que, por ocasião da publicação dos resultados finais em 1977, o seu nome constava como aprovado (fls.03), a atual diretora afirma quq, "por informações verbais de funcionários

em exercício desde a época, constou na Relação Nominal, afixada para conhecimento dos alunos (nobre sua promoção ou retenção), que o interessado estava retido, Não temos, entretanto, cópia dessa Relação Nominal (fls. 17).

2.5 - Assim diante dos fatos ora expostos, se constata que:

- por parte da EEPG "Prof. Cândido Gonçalves Gomide" houve negligência quando expediu uma declaração em que constava ter o aluno direito a matricular-se na 2ª série do 2º grau;

- por parte da EEPG "Guilherme Huhlmann" houve omissão quando efetuou, por duas vezes consecutivas, a matrícula de Mauro Aparecido GOMES sem os comprovantes hábeis de sua situação escolar anterior, permitindo, deasse modo, que prosseguisse seus estudos normalmente.

2.6 - Verdade, porém, que o aluno cursou Inglês na 2ª série do 2º grau, com aproveitamento, Assim, considerando as características da matéria Inglês, somos de parecer que ocorre a hipótese de "recuperação implícita".

O mesmo já não entendemos com relação à disciplina História, cujo conteúdo ministrado na série subsequente não implica necessariamente em recuperação do que foi objeto de consideração na 1ª série do 2º grau, na qual foi o aluno reprovado. Deve, pois, o interessado ser submetido a exame especial de História.

II - CONCLUSÃO

Deve o aluno se submeter a exame especial de História em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria de Estado da Educação. Se aprovado, ficara convalidados, nos termos deste parecer, a sua matrícula na 2ª série do 2º grau da EEPG "Guilherme Kuhlmann" em 1978 e os atos escolares praticados posteriormente.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação advertir as escolas pelas irregularidades cometidas.

CESG, em 25 de março de 1981

a) CONSELHEIRO ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Foi voto vencido o Consº Bahij Amin Aur. O Consº José Maria Sestílio Mattei votou com restrições.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Bahij Amin Aur, Roberto Moreira, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino.

Votaram com restrições os Conselheiros José Maria Sestílio Mattei e Alpinolo Lopes Casali.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros José Maria Sestílio Mattei e Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em ~~reunião~~ realizada na Câmara de Ensino do Segundo Grau, em 15 de março de 1981 p.p. ~~votei~~ com restrições, por ~~concordar~~ com a solução primeiramente ~~apresentada~~ pelo nobre conselheiro Relator Dr. Roberto Ribeiro Bazzilli, ou seja, a de aplicar o princípio de recuperação implícita às disciplinas História e inglês, convalidando, em consequência a matrícula na 2ª série do 2º grau, bem como os atos escolares subsequentemente praticado pelo aluno Mauro Aparecido Gomes.

SÃO PAULO, 06 de abril de 1981.

a) Cons. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

Voto contra por entender que o aluno deve ser submetido a exames especiais em Inglês e História.

Em 6 de abril de 1981.

a) Cons. ROBERTO MOREIRA